



PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS RURAIS

2018

01 julho a 30 de setembro

Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto

Durante o Período Crítico

É Proibido:

- ♦ Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para a confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- ♦ Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;
- ♦ Realizar queimadas – *uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho, e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;*
- ♦ Lançar balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;
- ♦ Utilizar fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos sem autorização prévia da Câmara Municipal;
- ♦ Realizar ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;
- ♦ Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais.

É Obrigatório:

- ♦ Nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem estar dotados dos seguintes equipamentos:

i. Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 Kg, e dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

Em caso de incêndio ligue 112

Para esclarecimentos adicionais contacte o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Cantanhede através do n.º 231 423 818 ou visite o site <http://www.cm-cantanhede.pt/>

